Corregedoria

+ perto

Relatório das visitas às 8ª e 11ª Zonas Judiciárias

(Tianguá e Viçosa do Ceará)

12 e 13 de agosto de 2026

TJCE

Tribunal de Justiça

do Estado do Ceará

Corregedoria-Geral da Justiça

PROGRAMA CORREGEDORIA MAIS PERTO

RELATÓRIO – 8ª e 11ª ZONAS JUDICIÁRIAS
(VISITA ÀS COMARCAS DE TIANGUÁ E VIÇOSA DO CEARÁ)

1. APRESENTAÇÃO

Instituído por meio da Portaria nº 16/2025/CGJCE (DJeA de 13/03/2025), o PROGRAMA CORREGEDORIA MAIS PERTO consiste na realização de visitas periódicas de escuta e orientação, conduzidas pela Corregedora-Geral da Justiça e/ou pelos(as) juízes(as) corregedores(as) auxiliares, às Unidades Judiciais e Extrajudiciais do Estado do Ceará e às Unidades Penitenciárias e similares localizadas nas Comarcas, visando promover uma maior aproximação entre a Corregedoria-Geral da Justiça, magistrados(as), servidores(as), notários(as), registradores(as) e gestores(as) de estabelecimentos penitenciários e similares.

No dia **12 de agosto de 2026**, no Salão do Júri do Fórum Des. Valter Nogueira, na Comarca de Tianguá, sede da 8ª Zona Judiciária, foi realizada a décima primeira reunião geral do Programa Corregedoria Mais Perto e a abertura do II Ciclo Inspecional/2026, com a presença da Corregedora-Geral da Justiça e dos Juízes Corregedores Auxiliares (JCAs), Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa, Dr. Felipe Augusto Rola Pergentino Maia, Dra. Flávia Setúbal de Sousa Duarte, Dra. Ana Kayrena da Silva Freitas, Dr. Luis Gustavo Montezuma Herbster e Dr. Giancarlo Antoniazzi Achutti, para a qual foram convidados(as) todos(as) os(as) magistrados(as) com atuação na 8ª e 11ª Zonas Judiciárias, estando presentes:

MAGISTRADO(A)	UNIDADE JUDICIÁRIA
Anderson Alexandre Nascimento Silva	Vara Única da Comarca de Ibiapina
Edwiges Coelho Girão	Vara Única da Comarca de Ipu
Larissa Affonso Mayer	2ª Vara da Comarca de São Benedito (virtualmente)
Denys Karol Martins Santana	1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá
Felipe William Silva Gonçalves	2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá
André de Carvalho Amorim	Juizado Especial da Comarca de Tianguá
Francisco Pereira de Morais	1ª Vara de Viçosa do Ceará e Respondência pela Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte
Moisés Brisamar Freire	2ª Vara de Viçosa do Ceará
Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior	2ª Vara da Comarca de Camocim e Respondência pela Vara Única da Comarca de Chaval (virtualmente)
Yuri Collyer de Aguiar	2ª Vara da Comarca de Acaraú e Respondência pela 2ª Vara da Comarca de Granja (virtualmente)
Bruno Araújo Massoud	Respondência pela Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara (virtualmente)

Estiveram presentes também os(as) servidores(as) e demais colaboradores(as):

SERVIDOR(A)/ COLABORADORES(AS)	CARGO/UNIDADE JUDICIÁRIA
Daiana Maria Cardoso Araújo	Diretora de Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Acaraú (virtualmente)

Dayana Pereira Furtado Farias	Analista Judiciária da 2ª Vara da Comarca de Granja (virtualmente)
Edeclagem Silva Sousa Faustino	Agente Administrativo da Vara Única da Comarca de Bela Cruz (virtualmente)
Humberto Jardel Souza Monteiro	Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruoca (virtualmente)
Ianka Aragão Felipe	Assistente de Unidade Judiciária da 1ª Vara da Comarca de Granja (virtualmente)
Iracilda Carvalho Moreira	Técnico Judiciário de Entrância Especial da 2ª Vara da Comarca de Camocim (virtualmente)
Jamylle Michelle Vieira Moreira	Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara (virtualmente)
Jéssica Tamires Dutra	Assistente de Unidade Judiciária da Vara Única da Comarca de Cruz (virtualmente)
José Reginaldo de Oliveira	Auxiliar Administrativo da Vara Única da Comarca de Cruz (virtualmente)
Karoline Brandão dos Santos	Assistente de Apoio Judiciário da 1ª Vara da Comarca de Granja (virtualmente)
Lara Bezerra Rodrigues	Diretora de Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Marco (virtualmente)
Luis Glauber de Vasconcelos	Assistente de Apoio Judiciário da Vara Única da Comarca de Uruoca (virtualmente)
Mônica Oliveira Cardoso	Auxiliar Administrativo da Vara Única da Comarca de Uruoca (virtualmente)
Representante não identificado	Vara Única de Itarema (virtualmente)
Representante não identificado	1ª Vara de São Benedito (virtualmente)
Joanna Lara Ferreira Lopes	Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Ipu
Rita Dalila Alves Otaviano	Diretora de Secretaria da 2ª Vara de Viçosa do Ceará
Olinésia Aragão Mendes	Escrevente Estabilizado da Vara Única da Comarca de Ibiapina
Diego Kedson dos Santos	Assistente de Unidade Judiciária da 1ª Vara da Comarca de Acaraú
Karoline da Silva Carvalho	Assistente de Unidade Judiciária da 1ª Vara de Viçosa do Ceará
Beatriz de Sousa Araújo	Assistente de Apoio Judiciário da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte
Francisco Antônio Fernando Frota Carneiro	Técnico Judiciário da 1ª Vara de Viçosa do Ceará
Alexandre Farias de Sá	Assistente de Apoio Judiciário da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá
Antônio Ximenes Carvalho	Assistente de Apoio Judiciário da 2ª Vara da Comarca de São Benedito
Paulo Régis Xavier Araújo	Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá

Antônio Erimar da Silva Lucas	Diretor de Secretaria da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá
Ana Maria Ximenes	Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte
Lígia Ribeiro Carvalho	Assistente de Apoio Judiciário da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte
Antônio Portela de Lima	Agente Administrativo do Juizado Especial da Comarca de Tianguá

Em seguida, no dia **13 de agosto**, na Comarca de **Viçosa do Ceará**, foram visitadas as instalações do Fórum Desembargadora Águeda Passos Rodrigues Martins, oportunidade em que a Corregedora-Geral da Justiça se reuniu com os magistrados Dr. Francisco Pereira de Morais, titular da 1ª Vara de Viçosa do Ceará e em respondência pela Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte, e Dr. Moisés Brisamar Freire, titular da 2ª Vara de Viçosa do Ceará.

2. DEMANDAS/SUGESTÕES

2.1. COMARCA DE TIANGUÁ

A reunião geral com os(as) magistrados(as) das **8ª e 11ª Zonas Judiciárias** e servidores(as) ocorreu no Salão do Júri do **Fórum Des. Valter Nogueira,** da Comarca de **Tianguá**, com abertura do evento pela Corregedora-Geral da Justiça, que manifestou sua satisfação com a visita e, juntamente com os Juízes Corregedores Auxiliares, Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa, Dr. Felipe Augusto Rola Pergentino Maia, Dra. Flávia Setúbal de Sousa Duarte, Dra. Ana Kayrena da Silva Freitas, Dr. Luis Gustavo Montezuma Herbster e Dr. Giancarlo Antoniazzi Achutti apresentou o supracitado programa e seu escopo.

- Na exposição, os JCAs destacaram a importância do **uso correto das TPU's (Tabelas Processuais Unificadas)**, essenciais para a padronização e organização dos processos judiciais em todas as unidades do Poder Judiciário, promovendo maior eficiência e segurança jurídica no trâmite processual e beneficiando operadores do direito e cidadãos.

- Os JCAs enfatizaram a necessidade de observância do procedimento de migração do SAJPG para o PJe, com a utilização do **Migrador IP3** pelas unidades. Mencionaram, ainda, a Portaria nº 1.824/2026, que dispõe sobre o 3º e o 4º Ciclos de Migração dos processos e procedimentos criminais, bem como estabelece o respectivo prazo, que ocorrerá no período de 21 a 23 de agosto. Frisaram que esse procedimento seja realizado o mais breve possível, visando à desabilitação do sistema antigo e unificação da gestão;

A Dra. Flávia Setúbal ressaltou a importância de que os(as) magistrados(as) estejam atentos aos requisitos de migração estabelecidos na referida portaria, a fim de que os processos possam ser migrados de forma mais célere e sem intercorrências.

Entre os requisitos mencionados, destacam-se o processo:

- Não estar pendente de baixa;
- Estar devidamente classificado com classe processual e assunto corretos;
- Não apresentar pendências de assinatura ou de juntada de documentos; e
- Não possuir mandados pendentes de cumprimento (em aberto).

• Esclarecem, ainda, quanto ao cumprimento da **Orientação Normativa nº 05/2024/CGJCE/COINT**, com a **regularização e vedação da tramitação de processos arquivados**.

Ressaltaram que o CNJ interpreta a movimentação de processos arquivados como uma forma de burlar as estatísticas. Diante disso, orientou-se que as unidades consultem o Painel de Estatística (PED) para identificar processos que, embora constem como arquivados, apresentam movimentação processual recente. Pontuaram que decisões ou julgamentos somente poderão ser lançados após a reativação do processo. Todavia, quando houver necessidade apenas de despacho sem conteúdo decisório, que não implique em nova tramitação, será suficiente o desarquivamento dos autos.

• Instruíram quanto ao cumprimento da **Orientação Normativa nº 03/2025/CGJCE/COINT**, que trata do procedimento a ser adotado nos **mandados de prisão clausulados**, expedidos para cumprimento de pena nos regimes semiaberto e aberto, com o objetivo de prevenir o ingresso indevido da pessoa condenada no sistema prisional.

A Dra. Flávia Setúbal salienta que a Corregedora expediu Ofício Circular[1], recomendando aos magistrados a **reavaliação das medidas cautelares**, especialmente aquelas relacionadas ao monitoramento eletrônico.

Mencionou, ainda, que a Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) recebeu no corrente ano a equipe da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), que apresentou números expressivos de pessoas submetidas ao monitoramento eletrônico, inclusive em caráter cautelar, sem que tenha havido qualquer revisão da medida. Foram identificados, inclusive, casos de pessoas que permanecem monitoradas há anos.

Diante desse cenário, reforça-se a necessidade de que os(as) magistrados(as) observem as disposições da Resolução nº 412/CNJ, considerando que o monitoramento eletrônico pode acarretar diversos transtornos aos indivíduos submetidos à medida.

A citada resolução estabelece parâmetros para a aplicação do monitoramento eletrônico, apresenta prazos e orienta quanto à necessidade de reavaliação periódica da medida e de sua eventual readequação. Essa preocupação já estava presente desde a Resolução nº 213/CNJ[2], que regulamentou a audiência de custódia e também destacou a importância da revisão periódica das medidas cautelares.

Nesse sentido, a Resolução nº 412/CNJ traz ponderações importantes que devem ser consideradas pelos magistrados na análise da necessidade, adequação e manutenção do monitoramento eletrônico.

1 **Ofício Circular nº 455/2026/CGJ**, expedido nos autos do SEI nº 8500343-16.2026.8.06.0001.
Assunto: **Orientação acerca de medidas cautelares de monitoramento eletrônico conjugado**.
Orientação às magistradas e aos magistrados com competência criminal acerca da necessidade de **fixação do prazo para comparecimento da vítima à Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP) ou ao órgão responsável**, para fins de **recebimento de dispositivo de segurança necessário ao monitoramento eletrônico conjugado**, nos termos do art. 22, § 6º, da Lei nº 11.340/2006.
A medida visa ao aprimoramento dos fluxos de trabalho e à maior efetividade das medidas protetivas adotadas, considerando que a ausência de comparecimento da vítima para recebimento do equipamento pode inviabilizar a implementação do monitoramento conjugado, gerando óbices operacionais e comprometendo a finalidade da ordem judicial.
Destaca-se, ainda, que esta orientação tem caráter exclusivamente recomendatório, visando incentivar boas práticas de gestão e aprimorar a efetividade na execução da medida, sem prejudicar a discricionariedade judicial para, considerando as especificidades do caso concreto, adotar solução diversa.

2 Resolução 213/2015 do CNJ - Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas: https://atos.cnj.jus.br/files/compilado211147202406066662261389 81e.pdf

- Alerta quanto à necessidade de cumprimento da **Orientação Normativa nº 04/2025/CGJCE/COINT**, a qual orienta os(as) magistrados(as) acerca dos procedimentos a serem observados na tramitação das **medidas protetivas de natureza penal previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel)**, com especial atenção à gestão processual subsequente à prolação da primeira decisão;

Os JCA's reforçaram a **exigência de cumprimento do prazo de 48h (quarenta e oito horas) para análise, com registro adequado no sistema**[3].

- Abordaram acerca da **Portaria nº 56/2025/CGJCE, que institui a fiscalização dos plantões judiciários de 1º grau, mediante a realização de inspeções ordinárias mensais** pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Essa portaria foi concebida com o objetivo de acompanhar e coletar dados relativos às recorrentes problemáticas verificadas durante os plantões judiciários, visando, ao final de um ano, consolidar as informações obtidas, identificar os principais problemas enfrentados e estabelecer as medidas necessárias à sua solução.

Quanto aos primeiros relatórios, foram identificadas as seguintes problemáticas:

- Cadastro em duplicidade no BNMP 3.0, com geração de dois Registros Judiciais Individuais (RJIs) para a mesma pessoa;
- Ausência ou atraso na alimentação/registro de atos e medidas no BNMP 3.0;
- Não expedição ou registro tardio dos mandados de medidas protetivas de urgência e medidas cautelares no BNMP 3.0;
- Ausência de certificação do cumprimento dos mandados de intimação, especialmente aqueles decorrentes de medidas protetivas de urgência;
- Utilização de movimentação processual inadequada ou em desconformidade com a Tabela Processual Unificada (TPU) do CNJ;
- Ausência de lançamento da movimentação processual específica das decisões proferidas diretamente no termo de audiência.

- Expuseram a necessidade de observância do **perfil dos plantões** (Portaria nº 56/2025/CGJCE), destacando erros frequentes no lançamento de movimentações durante os plantões, o que deixa processos pendentes, altera estatísticas e gera inconsistências de baixa.

Com isso, foi reforçada a necessidade de se utilizar o **perfil adequado para os plantões**, inclusive pontuando que **o acesso fica disponível ainda durante 5 (cinco) dias após o plantão, para que sejam sanadas as pendências** (ex.: conferência do cumprimento do alvará, inserção da certificação no BNMP). Sugeriram esse cuidado redobrado, a fim de evitar que as inconsistências durem muito tempo (ex.: mandados de prisão que já nascem cumpridos).

3 Card expedido pela Corregedoria: Alerta de Comunicação aos magistrados e às magistradas plantonistas, alertando para a **apreciação das Medidas Protetivas de Urgência durante o plantão judiciário**:
- Utilização correta das TPUs:
 - Concessão de todas as MPUs solicitadas: PJe – código da decisão 15486
 - Concessão de algumas das MPUs solicitadas: PJe – código da decisão 15487
 - Não concessão das MPUs solicitadas: PJe – código da decisão 15488
- Desnecessidade de oitiva prévia do MP (Lei nº 11.340/2006, art. 19, §1º)
- O(a) magistrado(a) deverá decidir sobre as medidas protetivas, ainda que se considere incompetente para apreciá-las (Orientação nº 04/2025/COINT/CGJCE, art. 2º, parágrafo único).

- Os JCA’s alertaram sobre a necessidade de correto manuseio e alimentação tempestiva dos **sistemas**, notadamente **BNMP (Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões) e SNA (Sistema Nacional de Adoção)**, de modo a garantir agilidade, segurança jurídica e eficiência na atuação do Poder Judiciário.

O Dr. Giancarlo Antoniazzi alertou para a necessidade de observância rigorosa quanto ao correto cadastramento da unidade judicial responsável pelos processos de acolhimento institucional.

Foi constatada a ocorrência de cadastramento indevido da entidade de acolhimento, com indicação equivocada da unidade judicial responsável. Tal inconsistência pode ocasionar duplicidade de registros e divergências no âmbito do Cadastro de Justiça da Infância e da Adolescência (CEJAI), comprometendo a confiabilidade e a adequada gestão das informações.

Também foram identificados acolhimentos institucionais com prazo excedido, ressaltando-se a necessidade de acompanhamento e reavaliação periódica das medidas de acolhimento, em observância à competência privativa da Justiça da Infância e da Juventude e aos prazos legalmente estabelecidos.

No que se refere aos procedimentos de restituição do poder familiar, destacou-se a necessidade de adequada atualização do SNA, considerando que o desligamento do cadastro somente deve ocorrer após o julgamento das respectivas ações. Da mesma forma, deve ser observada a correta atualização da situação das crianças e adolescentes quanto à aptidão para adoção, de modo a assegurar a correspondência entre a situação processual e os registros constantes do sistema.

- Reforçaram o monitoramento dos incidentes com **prazos excedidos no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada)**, o qual se apresenta como uma ferramenta de controle fundamental para garantir a eficiência do sistema judiciário e a correta execução penal, respeitando os direitos dos apenados.

O Dr. Felipe Augusto explanou acerca do **Provimento nº 13/2026/CGJCE,** que regulamenta a **nomeação de advogadas e advogados dativos** em processos do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Ele explica que o provimento foi necessário para atender às diretrizes da Resolução nº 618/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a transparência na nomeação e fixação de honorários na advocacia dativa e ao Ato Normativo Conjunto nº 001/2026 (DOE 12/02/2026), que estabeleceu novos critérios para a habilitação e o fluxo de pagamento de honorários aos profissionais da advocacia dativa no Estado do Ceará.

- Em relação às **metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, o Dr. Wildemberg Ferreira ressaltou a necessidade de que as unidades judiciárias utilizem regularmente os painéis de acompanhamento, a fim de identificar e corrigir eventuais inconsistências nos dados e possíveis erros de cadastramento.

Foi constatada a existência de unidades judiciárias com metas cadastradas que não correspondem às respectivas competências, situação que pode comprometer a adequada aferição e o acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ.

Nesse sentido, orientou-se que, ao serem identificadas inconsistências ou divergências nos registros, as unidades judiciárias deverão entrar em contato com a Coordenadoria de Dados da SEGOV, para que sejam realizadas as devidas verificações e, quando necessário, adotadas as medidas para correção dos dados, para que estejam de acordo com as respectivas competências.

- Explicaram o modo de funcionamento do **PPA (Programa Permanente de Acompanhamento)** instituído pelo Provimento nº 14/2023/CGJCE (alterado pelos Provimentos nº 07/2024/CGJCE e 01/2026/CGJCE)

- O Dr. Luís Gustavo Montezuma Herbster abordou a possibilidade de expedição de ofício para ampliação dos prazos da autoinspeção em cartório em razão do período eleitoral. Informou sobre a tentativa de reestruturação da Corregedoria e ressalta que a Desembargadora Corregedora-Geral está ciente das dificuldades enfrentadas durante o período de transição. Tranquiliza os Juízes Corregedores Permanentes (JCPs) quanto ao cumprimento dos prazos, esclarecendo que não haverá represálias em situações justificadas, ressalvados os casos de omissão ou ausência de resposta. Colocou-se à disposição para esclarecimentos.

- Também abordou a extinção de serventias como parte do processo de reestruturação do extrajudicial, destacando que a reorganização ocorrerá de forma progressiva.

- Apresentou o Painel de Informações do Extrajudicial (Power BI), que reúne dados das serventias extrajudiciais e permite o acompanhamento de indicadores de fiscalização, vacância e demais informações dos juízos corregedores permanentes.

Exibiu também o MARTA, ferramenta que realiza o cadastro dos processos instaurados em desfavor dos responsáveis por cartórios e permite o acompanhamento de procedimentos relacionados às serventias, incluindo reclamações disciplinares, PADs, sindicâncias e procedimentos de quebra de confiança. A ferramenta possibilita a visualização das demandas acompanhadas pela Corregedoria, contribuindo para a cobrança do cumprimento das obrigações das serventias, além de atender às solicitações da Corregedora.

Ambas essas ferramentas (MARTA e Painel do Extra) são apenas de uso interno da Corregedoria-Geral, não tendo sido disponibilizadas para os Juízes Corregedores Permanentes. Está em curso com a SETIN a tentativa de automatização dessas ferramentas para otimizar o trabalho de acompanhamento dos processos nos JCPs.

- Discorreu sobre o **Provimento CNJ nº 220/2026**, que institui procedimento administrativo, não disciplinar, para **apuração da incapacidade permanente do delegatário para o exercício pessoal da delegação**.

O procedimento abrange aspectos de direção, supervisão, responsabilidade técnica e gestão da serventia, não se confundindo com incapacidade civil ou incapacidade para o exercício de outras atividades laborativas.

Prevê a constituição de Comissão de Aferição de Capacidade (CAC), avaliação médico-pericial e demais etapas administrativas até a decisão da Corregedora-Geral.

- Sugeriu o uso do Notebook RLM, que é um assistente de pesquisa e análise de inteligência artificial gratuito, idealizado para responder a perguntas e gerar conteúdos com base estritamente nos arquivos e fontes que o usuário envia. Portanto, poderia ser usado para fins de consulta sobre temas e dúvidas da temática extrajudicial (o usuário poderia carregar nesse sistema todos os normativos relevantes da matéria extrajudicial).

- Explanou sobre o **Provimento CNJ nº 227/2026**, que estabelece a **declaração periódica de passivos trabalhistas e de solvência, com fiscalização e intervenção proporcionais ao risco**.

O delegatário deverá declarar anualmente o passivo trabalhista, incluindo verbas rescisórias e encargos previdenciários e fundiários devidos aos prepostos, bem como a solvência trabalhista, por meio de declaração de bens e direitos livres de ônus e suficientes para cobrir o passivo apurado. A solvência será verificada anualmente pela Corregedoria.

- Por fim, o Dr. Luís Gustavo discorreu acerca do **Assento Regimental TP nº 07/2026**, que **promoveu alterações nos procedimentos de reclamação disciplinar, sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) extrajudicial**, com a revisão do Regimento Interno da CGJ/CE.

Destacou a maior formalização dos prazos e da revelia, a ampliação das garantias de defesa, a digitalização das comunicações e a instituição de prazo prescricional expresso para os procedimentos disciplinares.

- Disponibilizada a fala aos presentes, o Dr. Anderson Alexandre Nascimento Silva, magistrado da **Vara Única da Comarca de Ibiapina**:

 - Relatou a **insuficiência de advogados dativos disponíveis** na comarca, destacando que, dos cinco cadastrados, quatro residiam em Fortaleza. Após alguns dias da reunião, o magistrado informou que entrou em contato com o presidente da seccional da OAB da região da Ibiapaba, informando da escassez do cadastro. Com isso, houve um aumento da quantidade de advogados(as) cadastrados(as). Em que pese esse número ter aumentado, sugeriu maior conscientização da OAB em relação ao compromisso dos(as) advogados(as) com o comparecimento aos atos aos quais eles(as) foram convocados(as). Relatou inúmeros cancelamentos de audiências por ausência de advogados(as) dativos(as), dado que, mesmo com as intimações feitas, os(as) advogados(as) não comparecem ao ato;

 - Indagou, ainda, como proceder com o **ressarcimento das despesas do(a) advogado(a) dativo(a) quando** este(a) se desloca para audiência e, ao chegar, constata que a parte constituiu advogado(a) particular e **o ato não é realizado.** Em relação a esse ponto, foi informado a posteriori que a questão restou superada, tendo em vista que passou a ser admitida a possibilidade de realização do procedimento de forma *online*.

 - Também apontou **dificuldades relacionadas ao lapso temporal do sistema para situações que exigem designação de audiência em prazo reduzido**, como a apresentação de menores, questionando a forma de nomeação de advogado(a) dativo(a) nesses casos;

- Relatou, ainda, **falha no cadastro de advogados(as) para atuação perante o Tribunal do Júri**, mencionando a possibilidade de sorteio de profissional que não esteja habilitado para essa finalidade. Posteriormente, foi informado que o referido problema havia sido solucionado por meio da correção do sistema e da inclusão da opção **"1.5 – Defesa integral em Plenário do Tribunal do Júri (R$ 3.000,00)"**.

O Dr. Felipe esclareceu que o sistema não consegue prever todas as situações e sugere a criação de um canal para que os(as) magistrados(as) possam registrar as dificuldades identificadas durante o período-piloto de 3 (três) meses, possibilitando seu posterior encaminhamento e discussão com a OAB e a Defensoria Pública.

O Dr. Felipe e a Dra. Flávia reforçaram que as nomeações devem observar o sistema de cadastro e o rodízio sequenciado, garantindo impessoalidade e igualdade de oportunidades, ressalvada a hipótese de urgência prevista no provimento, que deverá ser devidamente fundamentada. O Dr. Giancarlo acrescentou que o(a) advogado(a) dativo(a) poderá estar cadastrado(a) em até 3 (três) comarcas, devendo possuir atuação ou vínculo que possibilite prestar assistência adequada aos jurisdicionados.

O Dr. Anderson reforçou a preocupação com a insuficiência de profissionais para comparecimento presencial, especialmente diante da possibilidade de exclusão do cadastro dos(as) advogados(as) que não atenderem às convocações. Informou que realizará, durante um mês, levantamento das audiências que eventualmente precisarem ser canceladas pela ausência de advogado(a) dativo(a) e encaminhará os dados à Corregedoria, a fim de dimensionar o impacto da situação. Questionado posteriormente, informou que o levantamento não foi realizado em razão de que, em aproximadamente 90% (noventa por cento) dos processos com audiências agendadas, já havia advogados(as) nomeados(as) antes da implementação da nova sistemática.

Sugeriu, ainda, que, em futuras discussões e deliberações sobre a matéria, sejam convidados(as) magistrados(as) de comarcas que vivenciam diretamente essas dificuldades, contribuindo com dados e experiências práticas.

O Dr. Felipe mencionou a dificuldade enfrentada para a definição do normativo, em razão do confronto de opiniões entre os órgãos. Ressaltou a solicitação para que os(as) magistrados(as) possam registrar as dificuldades por meio de um canal a ser criado, possibilitando o encaminhamento de casos concretos para discussão nas próximas reuniões. A Dra. Flávia acrescenta que a nova ferramenta facilitará o cadastro e permitirá que os(as) advogados(as) dativos(as) sejam acionados(as) com maior agilidade.

- O Dr. Felipe William Silva Gonçalves, da 2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá, embora seja juiz cível, mencionou experiência positiva anterior, quando atuava na área criminal, com o sistema de monitoração eletrônica (Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP 3.0), destacando que a ferramenta estabelece prazo para reavaliação e gera alertas automáticos, considerando-a uma excelente ferramenta.

Elogiou também o trabalho da CGJ nas inspeções e autoinspeções, especialmente pela desburocratização e simplificação dos relatórios, que passaram a apresentar os achados relevantes. Destaca que, anteriormente, os relatórios consistiam principalmente na reunião de dados, enquanto atualmente os achados contribuem efetivamente para a identificação e

solução dos problemas. Ressalta, ainda, que percebeu uma mudança de enfoque nas inspeções, que passaram a auxiliar e orientar, de forma mais efetiva, as unidades judiciais.

Apresentou dúvida acerca da análise das liminares pendentes. Relatou que, anteriormente, houve utilização inadequada dos códigos de decisão, o que resultou na indicação de aproximadamente 80 (oitenta) liminares como pendentes no painel, embora todas já tenham sido apreciadas. Questionou como proceder à regularização desses registros e se seria possível lançar uma decisão de correção, utilizando o código correspondente à concessão ou não da liminar, com a ressalva de que a decisão já havia sido proferida anteriormente e que o novo lançamento teria finalidade exclusivamente de regularização do registro.

O Dr. Luís Gustavo mencionou que já realizou procedimento semelhante na fila de processos aguardando audiência, na área criminal, exclusivamente para correção da fila, destacando a importância da medida para assegurar a fidelidade das informações estatísticas. A Dra. Kayrena sugeriu que a correção seja realizada quando o processo estiver concluso ao gabinete e houver nova decisão a ser proferida, acrescentando-se, nessa oportunidade, a observação necessária para a regularização, evitando a criação de movimentação artificial exclusivamente para esse fim.

- O Dr. Denys Karol Martins Santana, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá, questionou acerca das medidas protetivas de urgência (MPUs), considerando que, enquanto persistir a situação de risco, a recomendação seria a suspensão do processo. Indagou, contudo, se seria possível extinguir o processo, mantendo-se a decisão eficaz, com eventual revisão mediante solicitação de qualquer legitimado, seja a parte requerente, o requerido ou o Ministério Público.

O Dr. Felipe esclareceu que essa medida poderia prejudicar a reavaliação das medidas, embora possibilitasse a retirada do processo do acervo líquido.

- Ainda acerca da temática das MPUs, o Dr. André de Carvalho Amorim, titular do Juizado Especial da Comarca de Tianguá, questionou acerca da possibilidade de suspensão do processo, em vez de seu arquivamento, o que seria mais coerente com o entendimento do STJ no sentido de vedar a intimação periódica da vítima para informar se a situação de risco persiste ou não.

O Dr. Felipe esclareceu que a questão poderá ser futuramente reanalisada pelo Coint à luz da prática adotada pelos demais tribunais, revisitando esses pontos relacionados à suspensão ou arquivamento e à possibilidade do uso de movimentos de julgamento (sentenças), haja vista que, de fato, são procedimentos autônomos, e não incidentais, como destacado.

Informou, ainda, que foi adotada uma solução intermediária pela Orientação do Coint então em vigor: retirar o processo do acervo líquido, sem arquivá-lo definitivamente, mantendo-o em apartado para possibilitar eventual reanálise.

A Dra. Kayrena ressaltou a necessidade de atenção às movimentações processuais para fins de controle e estatística, inclusive com o registro das duas movimentações e a devida complementação referente à MPU.

Por fim, o Dr. Felipe explicou que, no caso das medidas protetivas de urgência, por ora, conforme diretriz da Corregedoria, não há sentença, mas apenas decisão. Pontuou que a

TPU não prevê a utilização de sentença para esses casos, tendo sido adotada a opção de disciplinar apenas os movimentos próprios previstos na TPU, sem prejuízo de posterior modificação do entendimento pelo Coint.

- Um dos servidores presentes solicitou orientação da Corregedoria sobre a **suspensão de processos** e o preenchimento do **formulário de autoinspeção**, especialmente quanto aos processos relacionados à **Lei Maria da Penha**. Questionou se a existência de novo relacionamento do agressor poderia ser considerada para a revogação das medidas protetivas de urgência e o encerramento do processo, bem como se a juntada de antecedentes criminais poderia subsidiar essa análise.

Relatou, ainda, dificuldades no cumprimento das medidas protetivas durante os plantões, em razão da distância entre a comarca de atuação do oficial de justiça e o local de cumprimento do mandado, além de dúvidas sobre a futura distribuição pela Central de Mandados.

Por fim, mencionou divergências quanto ao fluxo dos processos de plantão no PJe, especialmente nos casos em que o processo pertence a outra comarca ou núcleo, uma vez que, segundo orientação recebida em treinamento, o processo será devolvido à comarca de origem.

 - Em contato com a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, foram respondidas as indagações no seguinte sentido:

 - Pergunta: A existência de **novo relacionamento afetivo do agressor** pode justificar a revogação das medidas protetivas de urgência e o encerramento do processo?

 Resposta: NÃO. A existência de novo relacionamento afetivo do agressor não constitui fundamento suficiente para a revogação das medidas protetivas de urgência ou o encerramento do procedimento. **A revogação exige avaliação concreta da cessação do risco à vítima, não podendo decorrer automaticamente da situação conjugal do agressor, do transcurso do tempo ou da ausência de novos episódios de violência**.

 Conforme o **Tema Repetitivo nº 1.249 do STJ**, as medidas devem permanecer vigentes enquanto persistir o risco, sendo necessária a observância do contraditório, com a oitiva da vítima e do suposto agressor, antes de eventual revogação.

 - Pergunta: A juntada de **antecedentes criminais do agressor** pode subsidiar a **análise sobre a manutenção ou revogação das medidas protetivas**?

 Resposta: Sim, como **elemento complementar da avaliação de risco**. A existência de antecedentes criminais, especialmente relacionados à violência doméstica, ameaças, lesões corporais ou descumprimento de medidas protetivas, pode contribuir para a análise judicial.

 Entretanto, **a certidão de antecedentes não substitui a avaliação individualizada da situação de risco**. Recomenda-se considerar também o **histórico de violência, eventuais descumprimentos, ameaças recentes, manifestações da vítima e**

informações obtidas por instrumentos estruturados de avaliação, como o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR).

A ausência de antecedentes, por sua vez, não comprova a inexistência de risco. Fundamentação: **art. 19, §§ 5º e 6º, da Lei Maria da Penha**; **Tema 1.249/STJ**; **Guia Interinstitucional de Avaliação de Risco para Aplicação do FONAR**, publicado pelo CNJ em 2025.

- Pergunta: Como devem ser tratados os procedimentos de medidas protetivas no contexto da **suspensão processual** e do **preenchimento do formulário de autoinspeção**?

Resposta: **É necessário diferenciar a vigência das medidas protetivas da situação processual registrada no sistema**. O Tema 1.249/STJ determina que as medidas protetivas perdurem enquanto persistir o risco, sem prazo obrigatório de revisão periódica. Isso, contudo, não significa que todo procedimento de medidas protetivas deva permanecer indefinidamente com movimentação processual ativa.

A classificação como processo suspenso, sobrestado ou em outra situação de tramitação depende das regras processuais e dos parâmetros de movimentação e registro aplicáveis. No TJCE, o Provimento nº 02/2026/CGJCE alterou as disposições sobre autoinspeção previstas nos arts. 64 a 69 do Código de Normas Judiciais. O formulário eletrônico único é o instrumento oficial de remessa das informações à Corregedoria.

- Orientação: **não se recomenda suspender, arquivar ou baixar procedimentos de medidas protetivas apenas para adequação de indicadores ou preenchimento do formulário**. É necessário verificar a situação jurídica de cada procedimento e a orientação específica da CGJCE quanto ao registro correspondente.

- A Dra. Edwiges Coelho Girão, da Vara Única da Comarca de Ipu, mencionou possíveis dificuldades com a migração do plantão para o PJe, especialmente quanto ao cadastro realizado pela Delegacia. Caso haja erro no cadastramento do auto de prisão em flagrante, a unidade judicial não poderá realizar a alteração, diferentemente do que ocorria no SAJ.

Quanto aos processos de medidas protetivas, menciona que anteriormente as medidas protetivas eram concedidas por sentença, o que permitia o atendimento da Meta 1. Posteriormente, com a alteração do entendimento da CGJ, passou-se a concedê-las por decisão interlocutória, fazendo com que diversas medidas protetivas deixassem de ser contabilizadas para a Meta 1. Em momento posterior, houve nova alteração de entendimento, passando as decisões interlocutórias de concessão das medidas protetivas a atenderem à referida meta.

A dúvida referiu-se ao estoque de medidas protetivas concedidas durante o período em que vigorou o entendimento anterior, que não foram contabilizadas como julgadas e, por isso, permaneceram registradas como vigentes até o momento. Sugeriu a criação de um lançamento específico para esses processos, a fim de evitar distorções no estoque e nos indicadores.

Por fim, registrou elogio à gestão da Corregedora pelo diálogo aberto.

- Um dos servidores relatou questões relacionadas à distribuição das medidas protetivas de urgência (MPU). Apontou a ausência de padronização no procedimento, especialmente quanto ao registro do pedido de medida protetiva pela autoridade policial, que deveria integrar o auto de prisão em flagrante (APF). Em alguns casos, o APF contém cópia do pedido, enquanto em outros isso não ocorre. Mencionou, ainda, restrições do PJe para acesso a processos em segredo de justiça.

Dr. Felipe sugeriu avaliar a possibilidade de normatização do procedimento, a fim de evitar duplicidade de registros.

Após a reunião, em contato com o assistente da unidade judiciária 1ª Vara da Comarca de Acaraú, foi informado o protocolo de dois Pedidos de Providências no PJeCor, de números 0002585-51.2026.2.00.0806 e 0002584-66.2026.2.00.0806, os quais visam, respectivamente: "à regulamentação do encaminhamento dos pedidos de medidas protetivas de urgência formulados no contexto da lavratura de auto de prisão em flagrante, bem como à uniformização do cadastro das partes nos procedimentos criminais e protetivos protocolados pelas autoridades policiais"; e "à revisão e ao aperfeiçoamento da Orientação nº 04/2025/CGJCE/COINT"

- O Dr. Francisco Pereira de Morais, titular da 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará e em respondência pela Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte, relatou dificuldades estruturais na comarca, que possui aproximadamente 10 (dez) mil processos e insuficiência de mão de obra, fatores esses que impactam o tempo de tramitação e de resposta dos processos. Mencionou, ainda, o registro de reclamações na Ouvidoria como forma de buscar maior celeridade na tramitação.

Informou que a criação da 2ª Vara da Comarca de Guaraciaba do Norte ocorreu há anos, mas ainda não houve efetivamente a instalação, solicitando a designação de magistrado(a) e equipe para auxiliar na divisão da demanda. Narrou também que foi solicitada a instalação do CEJUSC e o reforço do quadro de servidores(as), mas os pedidos foram indeferidos. Questiona, ainda, a possibilidade de designação de um(a) segundo(a) magistrado(a), considerando a existência da 2ª Vara.

Por fim, mencionou que está em trâmite, na Presidência, o SEI nº 8500034-65.2026.8.06.0182, no qual solicitam auxílio para enfrentamento das dificuldades estruturais da comarca. Tal processo já foi subsidiado de informações por alguns setores do Tribunal, como Núcleo de Produtividade Remota (NPR), Assessoria de Articulação Interna e Priorização do 1º Grau, NUPACI Volante, Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau, Gerência de Administração de Pessoal, Coordenadoria de Comissionamento, Coordenadoria de Provimento e Movimentação de Pessoal e Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

A assistente do magistrado relatou que, além de presidir as audiências, o magistrado também precisa realizar os despachos, destacando que, na prática, responde mais pela Comarca de Guaraciaba do Norte do que pela Comarca de Viçosa do Ceará. Quanto às medidas protetivas de urgência, questionou a manutenção das medidas após dois ou três anos, considerando que, em alguns casos, o risco pode não mais existir, embora haja receio quanto à sua revogação. A Dra. Flávia ressaltou a importância de uma análise multidisciplinar para

subsidiar a retirada das MPU, enquanto o Dr. Felipe orientou que a questão sobre a manutenção das MPU, com os processos suspensos ou arquivados, será levada ao Coint para discussão.

Por fim, a Corregedora comprometeu-se a intervir e atuar como interlocutora junto ao Presidente, buscando encaminhamentos para a situação da Comarca de Guaraciaba do Norte.



Visita ao Fórum de Tianguá em 12/08/2026

2.2. COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Na Comarca de **Viçosa do Ceará**, foram visitadas as instalações do Fórum Desembargadora Águeda Passos Rodrigues Martins, oportunidade em que a Corregedora-Geral da Justiça se reuniu com os magistrados Dr. Francisco Pereira de Morais, titular da 1ª Vara de Viçosa do Ceará e em respondência pela Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte, e o Dr. Moisés Brisamar Freire, titular da 2ª Vara de Viçosa do Ceará, durante a qual foram apresentadas demandas, em especial, as abaixo apontadas:

- A comarca de Viçosa do Ceará permaneceu por quase 5 (cinco) anos sem juiz titular (de 21/10/2016 a 2/8/2021), período em que o Dr. Moisés atuava como auxiliar em Tianguá. O acervo era de aproximadamente 10 (dez) mil processos. Com a criação da 2ª Vara, em dezembro de 2020, a 1ª Vara ficou com mais de 4 (quatro) mil processos, enquanto a 2ª recebeu quase 6 (seis) mil, atualmente reduzidos para aproximadamente 4.300 (quatro mil e trezentos).

O principal gargalo apontado é a falta de oficiais de justiça. O Tribunal designou dois oficiais de outra comarca, mas ambos pediram exoneração pouco tempo depois, deixando a comarca sem nenhum oficial entre dezembro e maio. Ressaltou-se, ainda, que as designações têm duração aproximada de três semanas.

A situação também impactou os processos de violência doméstica, que dependem, em muitos casos, de intimação presencial. Embora haja servidora responsável pelas intimações via sistema, quando o réu muda de endereço, torna-se necessária a atuação presencial do oficial de justiça, ocasionando a paralisação dos processos. Há processo SEI registrado sobre a demanda.

Posteriormente, em contato com a Comarca, foi informado que, em 14 de setembro de 2026, dois oficiais de justiça entraram em exercício, após remoção e nomeação.

- O Dr. Moisés Brisamar Freire, da 2ª Vara de Viçosa do Ceará, relatou que foram realizadas inspeções em março de 2023, novembro de 2024 e setembro de 2025, sendo a última motivada por denúncias de morosidade processual. Ressaltou, contudo, que a morosidade possui caráter estrutural e não decorre exclusivamente da atuação do(a) magistrado(a).

Pontuou ter recebido recentemente ofício solicitando informações sobre a implementação das recomendações das inspeções. Considerando que também atua como juiz eleitoral e coordenador do CEJUSC, destacou a necessidade de tempo para realizar o levantamento solicitado, o que impacta as atividades da Vara. Solicitou, assim, prorrogação do prazo para resposta. A Desembargadora orientou que formalizasse o pedido por meio de ofício.

- O Dr. Francisco Pereira de Morais, da 1ª Vara de Viçosa do Ceará e em respondência pela Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte, informou que a elevada demanda de Guaraciaba tem dificultado o atendimento das necessidades da unidade de sua titularidade, em Viçosa do Ceará.

- Quanto à atuação do Ministério Público, informaram que, durante a semana do júri, foram designadas cinco sessões, mas apenas três puderam ser realizadas, em razão de descompasso na atuação institucional. Ressaltaram, contudo, que a situação foi regularizada com a chegada do promotor titular, em junho.

Ambos os magistrados informaram manter boa relação com o Ministério Público e a Defensoria Pública, contando com defensor titular na 2ª Vara e respondente na 1ª Vara, sem registros de dificuldades relevantes.

- Relataram que a 1ª Vara conta com quadro de servidores suficiente e equipe diligente, incluindo quatro servidores cedidos pela Prefeitura. Ressaltaram, porém, que, quando esses servidores deixam a unidade, não há reposição imediata. A 2ª Vara conta com dois servidores efetivos, três comissionados, quatro cedidos e um estagiário, formando uma equipe reduzida, mas que consegue atender à demanda.

- Apontaram, contudo, a demora na designação de estagiários(as) como fator de impacto na continuidade dos trabalhos e sugerem que o TJCE mantenha um cadastro reserva de estagiários(as), a fim de evitar interrupções.

Em contato a posteriori com a comarca, foi informado que havia deficiência tão somente de um(a) estagiário(a) no CEJUSC.

- O Dr. Moisés Brisamar Freire informou que o principal gargalo da 2ª Vara atualmente são os processos paralisados há mais de 100 dias. Relatou que os despachos

estão sendo realizados conforme a ordem de antiguidade e que, nas respostas às reclamações registradas na Ouvidoria, é esclarecido que a demora decorre de fatores estruturais. Ressaltou, ainda, que há diversos processos prioritários na fila para despacho.

- O Dr. Francisco Pereira de Morais, em respondência pela Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte, sugeriu que, considerando a elevada demanda de Guaraciaba do Norte, houvesse a designação excepcional de um segundo magistrado, dado que houve a vinculação da Comarca de Croatá à Comarca de Guaraciaba, com a disponibilização de um juiz auxiliar para atuar junto à unidade, como forma de reforçar a prestação jurisdicional e reduzir o acervo.



Visita ao Fórum de Viçosa do Ceará em 13/08/2026

TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará

Corregedoria-Geral da Justiça

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n
Cambeba - CEP: 60822-325

imprensa@tjce.jus.br

www.tjce.jus.br

@TJCEOficial

@tjcenoticias

@tjceoficial

@tjceoficial

/tjceoficial